LEI ORDINÁRIA Nº 777/2004 de 16/04/04

ALTERA INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 005/1993 E REVOGA ARTIGO

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XI acrescidos dos incisos XII e XIII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 005/1993 de 01/01/93 passarão a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - O programa reger-se-á pelas seguintes cláusulas":
I – A finalidade é colaborar e ajudar na construção, ampliação e ou reforma de casa própria para os munícipes tanto no perímetro urbano como rural do Município de São João do Oeste, cujos mutuários moram em casa alugada, cedida ou são proprietários de somente uma casa de moradia e necessitam de melhoria ou ampliação.

II – Para construção de casa de moradia nova, se a mesma for de no mínimo 30 m² e no máximo 70 m², tipo padrão, de acordo com o projeto técnico fornecido pelo Município, será dispensado o Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza _ISSQN e o auxílio máximo será de até 70% (setenta por cento) do valor total do investimento.

III – O programa prevê auxiliar os mutuários durante o exercício de 2004 e os anos subseqüentes, levando-se em conta as disponibilidades de recursos existentes no Fundo do Programa da Casa Própria, podendo ainda ter um incremento do orçamento do Município.

IV – Recebidos os recursos, o mutuário, terá uma carência de quatro meses após o que passará a pagar as prestações à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 meses, acrescidos dos juros na razão de 03% (três por cento) ao ano, além da Correção Monetária, corrigindo-se a prestação a cada doze meses, baseado na variação do IGP-M dos últimos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.

VII – O atendimento será feito mediante análise dos candidatos inscritos, devendo o mesmo comprovar a capacidade de recursos para a contrapartida, ou já dispor do restante do material para a conclusão de sua casa.

VIII – Poderão inscrever-se os donos de lotes urbanos e ou rurais, com comprovação através de Escritura Pública, ou contrato de compra e venda; ou mesmo os filhos de proprietários com o consentimento escrito dos mesmos.

XI – A liberação dos recursos pelo Município será feita mediante a assinatura de contrato entre as partes, devendo o beneficiado apresentar um avalista, o qual não poderá ser outro beneficiário do Programa da Casa Própria, além de ser possuidor de bens imóveis e ser morador do Município de São João do Oeste, sendo ainda analisado a sua capacidade de endividamento.

XII – O beneficiado terá um prazo máximo de 90 dias, após o recebimento dos recursos, para fazer a devida prestação de contas junto ao setor de contabilidade do município, apresentando as notas fiscais da aquisição dos materiais, bem como os comprovantes do pagamento da prestação de mão de obra executada na obra.

XIII – As casas construídas com a participação do presente Programa não poderão ser vendidas, trocadas ou hipotecadas sem a total quitação dos débitos perante a Prefeitura Municipal e só poderão ser ocupadas por terceiros sob a forma de aluguel ou cedência com o aval da Prefeitura Municipal.

Art. 2°. Fica revogado o artigo 4° da Lei Municipal n° 05/1993.

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 16 de abril de 2004.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL